



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 69/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.957/2014; Undese lê: Contrato de Fornecimento n.º 18/15; leia = se: Contrato de Fornecimento n.º 69/15. São Luís/MA, 31 de março de 2015.

Informações de Publicação

103/2015	10/06/2015 às 11:36	11/06/2015
----------	---------------------	------------

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 18/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua" Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral HEBERT PINHEIRO LEITE, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 22.456.487/0001-54, sediada à Rua Itajubá, nº 2125, Loja 02, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Sr.ª REGINA PEREIRA DA CRUZ, portadora da Carteira de Identidade nº 8476090 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 6.957/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/14, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de publicações literárias e técnico – científicas para o Poder Judiciário Maranhense, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedor(es) indicados abaixo:

Empresa: Acaiaca Distribuidora de Livros LTDA CNPJ: 22.456.487/0001-54 Endereço: Rua Itajubá nº 2125 Loja 02, Sagrada Família Belo Horizonte - MG CEP 31035-540 Fone: (31) 2102 - 9800 / 9801 E-mail: distribuidora@acaiaca.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Código de processo civil Comentado e legislação extravagante	01	R\$ 390,00	30,5%	R\$ 271,05
02	Código penal comentado	01	R\$ 137,80	30,5	R\$ 95,77
03	Código de processo penal comentado	01	R\$ 275,00	30,5	R\$ 191,13
04	Comentários à lei de licitações e administrativos.	01	R\$ 259,00	30,5	R\$ 180,01
05	Constituição da República Federativa do Brasil	01	R\$ 52,00	30,5	R\$ 36,14
06	Código de processo Civil Comentado Theotônio Negrao. 2014	13	R\$ 302,40		R\$ 2.732,18
07	Código de Processo Penal Comentado Guilherme de Souza Nucci. 2014	06	R\$ 275,00		R\$ 1.146,75
08	VADE MECUM- Editora Saraiva. 2014	18	R\$ 147,00		R\$ 1.838,97
09	PERÍCIA CONTÁBIL, SÁ, ANTONIO LOPES DE. ATLAS - 2011	01	R\$ 96,00	30,5	R\$ 66,72
10	TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - DEFESA E RECURSOS FISCAIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	01	R\$ 150,70	3	R\$ 146,17
11	CONTABILIDADE PÚBLICA - UMA ABORDAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA - 12ª ED.	01	R\$ 109,00	30,5	R\$ 75,76
12	GUARDA COMPARTILHADA E AS REGRAS DA PERÍCIA SOCIAL, PSICOLÓGICAS E INTERDISCIPLINAR	01	R\$ 27,00	30,5	R\$ 18,77
13	MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-IV-TR	01	R\$ 184,00	30,5	R\$ 127,88

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS. POZO, HAMILTON. Ed. ATLAS 2010	01	R\$ 58,00	30,5	R\$ 40,31
15	GESTÃO DE PESSOAS. CHIAVENATO, IDALBERTO. 2009	01	R\$ 149,00	30,5	R\$ 103,56
VALOR TOTAL			R\$ 7.196,20 (Sete mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos)		

Esse percentual de desconto deverá

- Considerar todos os impostos e demais encargos, inclusive os relativos a transporte, quando for o caso, que ocorrerão à conta do licitante vencedor, pelo que não serão aceitos quaisquer pleitos ou reivindicações a esse respeito;
- Ser expresso em 02 (duas) casas decimais e por extenso;
- Ser aplicado sobre o preço de tabela das editoras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A aquisição de publicações literárias e técnico – científicas, objeto deste Pregão, será considerada aceita somente após, conferida pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital.

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.3. O transporte e a embalagem do material será de responsabilidade da empresa contratada.

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 4.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços, ATRAVÉS DA Coordenaria da Biblioteca do TJ/MA, na forma da Lei nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.10. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste projeto;
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com cracha de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc);
- 5.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 5.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros pela execução inadequada dos serviços;
- 5.17. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 5.18. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.19. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.20. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar.

5.21. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.21.1 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação "

5.22. Obriga-se a fornecer, no mínimo, publicações literárias e técnico-científica das seguintes editoras: LEX, MAGISTER, ATLAS, FREITAS BASTOS, SÍNTESE, MALHEIROS, REVISTA DOS TRIBUNAIS – RT, SAFE, SARAIVA, DIALÉTICA, LUMMEM JÜRIS, FORENSE, IMPETUS, FUNDAÇÃO BOITEUX, EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA, EDITORA MÉTODO, e outras.

5.23. Os livros entregues pela empresa contratada deverão sempre corresponder à edição mais atualizada

5.24. Informar a reedição de livros esgotados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que se der primeiro, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luis/MA.

O objeto desta licitação será recebido

a) Provisoriamente, pela Coordenação da Biblioteca para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) Definitivamente, pela Coordenação da Biblioteca, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00032, observando o percentual de desconto aplicado sobre o preço de tabela das editoras;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento.

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0048, Conta Corrente 79711-2, Banco Itaú, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento)

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria da Biblioteca do Tribunal de Justiça** ou servidor designado formalmente, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 9.579/12

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções.

a) Advertência por escrito.

6

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2 será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 92 e 93 da Lei n.º 9.579/12.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 92 e 93 da Lei n.º 9.579/12;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 92 e seus incisos da Lei n.º 9.579/12;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

  


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, observando o percentual de desconto aplicado sobre o preço de tabela das editoras.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52011 - COLECOES.MAT BIBLIOG.LIVROS E PUBLIC TECNICAS
FONTÊ DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no artigo 82, Lei n.º 9.579/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 26 de maio de 2015

P/CONTRATANTE:



HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:



SR.ª REGINA PEREIRA DA CRUZ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Chung  
RG Nº: 79011797-5

NOME: Fabiano de Cavalheri  
RG Nº: 07533707-1



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 1312015  
( relativo ao Processo 69572014 )  
Código de validação: 5D4A473DA5

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 18/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. PROCESSO Nº 6.957/2014; OBJETO: Aquisição de publicações literárias e técnico – científicas para o Poder Judiciário Maranhense, em conformidade com o Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/14; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: ACAIACA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 /05/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 7.196,20 (Sete mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos), de acordo com a Nota de Empenho nº 2015NE00032; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ASSINATURAS: p/Contratante: Herbert Pinheiro Leite – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr.ª Regina Pereira da Cruz – Representante Legal. São Luís, 01 de junho de 2015.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2015 17:19 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

Informações de Publicação

99/2015	02/06/2015 às 11:19	03/06/2015
---------	---------------------	------------